



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04.877/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Responsável: Sr. Bevilacqua Matias Maracajá (ex-Prefeito)
Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira (Prefeita)
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se nova multa. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.889 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.427/12, de 28 de junho de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 89/11, referente à licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 12/08, seguida dos Contratos nº 75 a 79/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene pessoal para atender diversos programas do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 01.427/12;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, no valor de R\$ 7.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira**, para que encaminhe a este Tribunal a documentação reclamada pela unidade técnica, em seu relatório de fls. 360/363, (Contratos nºs 76/08, 77/08, 78/08 e 79/08), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04.877/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Responsável: Sr. Bevilacqua Matias Maracajá (ex-Prefeito)
Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira (Prefeita)
Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.427/12, de 28 de junho de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 89/11, referente à licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 12/08, seguida dos Contratos nº 75 a 79/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene pessoal para atender diversos programas do Município.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC 01.427/12, fls. 398/400, **declarou o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 89/11, **aplicou multa** pessoal ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, então prefeito do Município de Juazeirinho, e **assinou o prazo** de 60 dias ao mencionado gestor, para que encaminhasse a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 360/363, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado.

Devidamente notificado, o Sr. Bevilacqua Matias Maracajá não apresentou qualquer manifestação/defesa.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 405/6, concluiu que o Acórdão AC1 TC nº 01.427/12 não foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 89/11;
- 2) **apliquem nova multa pessoal** ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, no valor de R\$ 7.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias à Sra. Carleusa Castro Marques De Oliveira, para que encaminhe a este Tribunal a documentação reclamada pela unidade técnica, em seu relatório de fls. 360/363, (Contratos nºs 76/08, 77/08, 78/08 e 79/08), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator